



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00345/2018

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria no âmbito do Município de Uberlândia o cemitério e crematório público de animais de pequeno e médio porte, animais doméstico que não excedem a um metro e cinquenta centímetros de altura, notadamente cães e gatos.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei, providenciará o Poder Executivo os entendimentos necessários à compra ou desapropriação, das respectivas áreas para instalação do cemitério, em lugar previamente escolhido, enviando ao Poder Legislativo os projetos de lei destinados à efetivação da construção do referido cemitério de animais domésticos de pequeno e médio porte.

Art. 3º - O poder executivo municipal providenciará o serviço de cemitério e crematório para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

Art 4º - O poder executivo regulamentará esta lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento municipal, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar se necessário

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



---

Ver. Doca Mastroiano  
Vereador

**Justificativa:**

O presente projeto de lei faz-se necessário tendo em vista que é de grande relevância a necessidade da construção de um cemitério e crematório público de animais de pequeno e médio porte, pois além de considerar a questão do respeito com o animal que esteve presente em todos os momentos da vida de seu dono, às vezes sendo o único companheiro, temos que considerar acima de tudo que é uma questão de saúde pública e ambiental, pois a oportunidade de enterrar o animal num local devidamente apropriado e adequado a este fim, evita que as pessoas joguem os animais nos rios, nas ruas ou em terrenos baldios. Evitando, assim, a proliferação de vetores e doenças, diante da decomposição desses animais, em locais inadequado, preservando, com isso, a vida de outros animais e dos humanos. Esperando que o presente projeto seja acolhido nessa Casa de Leis e tendo em vista o interesse público que inspira, rogamos o apoio dos nobres Edis para sua Sala das Sessões, 31 de Julho de 2018.



---

Ver. Doca Mastroiano  
Vereador